



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

_____ Sessão Ordinária

PROVENIÊNCIA: Comissão da Agricultura, Economia e Ambiente -
5ª Comissão.

ASSUNTO: Parecer atinente a Proposta de Lei que Estabelece o Regime
Jurídico de Contas Bancárias.

RESULTADO DA APRECIÇÃO:

AR – IX/Parecer/227/03.10.2022

Distribuído - 2 a Sócios 8/3
Defendidos 10/3

30.09.2022

CC SECÇÃO NEF
SECÇÃO MJACR



Assembleia da República

Comissão da Agricultura, Economia e Ambiente
(5ª Comissão)

Excelentíssima Senhora
Dra. Esperança Laurinda Francisco Nhiuane Bias
Presidente da Assembleia da República

Assunto: Remissão do Parecer

Excelência,

Vimos por este meio, remeter à Vossa Excelência o Parecer da 5ª Comissão, sobre a
Proposta de Lei que Estabelece o Regime Jurídico de Contas Bancárias, para
os efeitos julgados necessários.

Sem mais de momento, endereçamos as nossas cordiais saudações.

Alta Consideração,

Maputo, 30 de Setembro de 2022

O Presidente da Comissão

Momade Arnaldo Juízo

Secretaria do Geral da Assembleia da República	
N.º 66171 SGAR	
ENTRADA	
Data	30.09.2022
Hora	13:47
Rúb.	Assinatura



**Assembleia da República
Comissão de Agricultura, Economia e Ambiente
(5ª Comissão)**

**Parecer n.º 06 /CAEA/2022
De 30 de Setembro**

ASSUNTO: Parecer atinentes à Proposta de Lei que Estabelece o Regime Jurídico de Contas Bancárias.

I. Sumário:

Ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo 182 da Constituição da República, conjugado com o n.º 5 do artigo 122 da Lei n.º 13/2014, de 17 de Junho, revista e republicada pela Lei n.º 12/2016, de 30 de Dezembro que aprova o Regimento da Assembleia da República, o Primeiro-ministro, em nome do Governo da República de Moçambique submeteu à Assembleia da República através do Ofício n.º 58/PM/150/2022, de 12 de Maio de 2022, a Proposta de Lei que Estabelece o Regime Jurídico de Contas Bancárias, aprovada na 15ª Sessão Ordinária do Conselho de Ministros, de 10 de Maio de 2022.

E, nos termos da alínea c), do artigo 73 da Lei n.º 12/2016, de 30 de Dezembro, a Comissão de Agricultura, Economia e Ambiente recebeu por despacho de Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República, datado de 16 de Maio de 2022, a Proposta de Revisão da Lei que Estabelece o Regime Jurídico de Contas Bancárias, para emissão do parecer.

II. Metodologia

Para a emissão do parecer, os membros da Comissão estudaram a Proposta na Generalidade e Especialidade, primeiro, de forma individual, depois em Grupos Parlamentares, e, por fim, em colectivo na Sessão Plenária da Comissão dos dias 29 e 30 de Setembro de 2022.

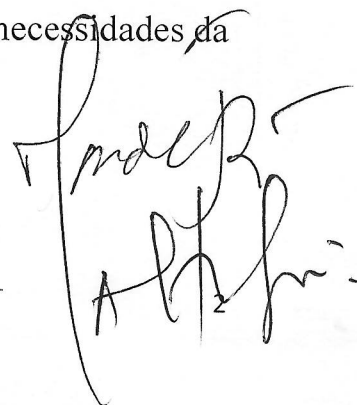
III. APRECIANDO

3.1. Na Generalidade

De acordo com o proponente, em Moçambique o acesso formal aos serviços financeiros está, em regra, associado à uma conta domiciliada numa instituição de crédito (bancos, microbancos e cooperativas de crédito), que traduz por excelência o início, que se pretende duradouro, da relação entre o cidadão e as Instituições de Crédito.

No entanto, Dados do Censo 2017 indicam que cerca de 10% da população moçambicana tem entre 17 a 21 anos de idade e apenas 1% das contas bancárias existentes tinham como titulares indivíduos nesta faixa etária. A maior concentração de contas bancárias está inserida na faixa dos 22 a 60 anos de idade, que constitui cerca de 28% da população do país.

Consequentemente, a Estratégia Nacional de Inclusão Financeira (ENIF), para o período 2016-2022, estabelece, como essencial, a contínua adequação do quadro regulatório, bem como, garantir o acesso e desenvolver produtos e serviços financeiros, com destaque para abertura de contas, adequados às necessidades da população residente nas zonas rurais.

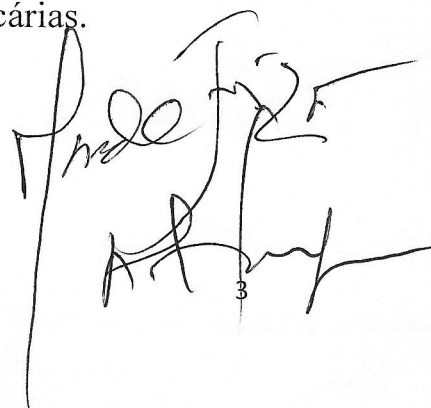
A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Alfonso', is located in the bottom right corner of the page.

Neste contexto e no âmbito das acções de implementação do PILAR I da Estratégia Nacional de Inclusão Financeira (ENIF), urge estabelecer procedimentos simplificados, transparentes, abrangentes e dinâmicos que possibilitem a massificação do acesso aos cidadãos de uma conta bancária, por outro lado, e regras que protejam e salvaguardem o exercício dos seus direitos neste domínio.

Assim, a presente proposta de Lei que estabelece o Regime Jurídico de Contas Bancárias, tem os seguintes pressupostos:

- i. Criar um regime jurídico sobre as contas bancárias, atendendo que, actualmente não existe no ordenamento jurídico moçambicano;
- ii. Reduzir a idade mínima das pessoas singulares que podem ter acesso à conta bancária e os respectivos limites de responsabilidade;
- iii. Institucionalizar a conta bancaria básica ou simplificada, assim como os respectivos termos e condições gerais para o acesso no âmbito da inclusão financeira, com particular destaque para a população mais carenciada, com enfoque para a zona rural;
- iv. Estabelecer um regime de direitos, garantias e responsabilidades dos consumidores, no âmbito do tratamento de contas bancárias.

Para o alcance dos pressupostos acima referidos, a presente proposta de Lei consagra regras relativas ao acesso e procedimentos a adoptar no âmbito da abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, bem como a criação do Número Único de Identificação Bancária (NUIB) e a possibilidade de utilização de mecanismos biométricos em várias operações bancárias.

A handwritten signature in black ink is written over a rectangular stamp. The signature is stylized and appears to be 'F. de F. 25'. The stamp contains the text 'Ministério da Economia' and 'Direcção Nacional de Regulação e Supervisão do Sector Bancário' in a circular arrangement around a central emblem. The number '3' is visible at the bottom right of the stamp.

É entendimento da Comissão, que a aprovação deste instrumento vai incrementar os níveis de acesso da população e das empresas aos serviços financeiros formais, bem como, o financiamento das actividades tanto de consumo quanto produtivas por meio da oferta de crédito, fornecimento dos meios de pagamentos, captação de depósitos, entre vários serviços, que podem possibilitar o empoderamento econômico das populações e das empresas.

Por isso, na generalidade, a Comissão de Agricultura, Economia e Ambiente considera ser necessário e urgente proceder a sua aprovação.

3.2. ESPECIALIDADE

Da apreciação na especialidade, a Comissão de Agricultura, Economia e Ambiente, faz as seguintes propostas de emenda:

No artigo 1, sugere-se o acréscimo das expressões **e outras operações bancárias** entre palavras **depósitos** e **do**, passando a ter a seguinte redacção:

Artigo 1 (Objecto)

A presente Lei estabelece o regime jurídico de contas bancárias disponibilizadas pelas instituições de crédito que captam depósitos **e outras operações bancárias** do público ou dos seus membros.

Nos números 1 e 2 do artigo 2, sugere-se o acréscimo das expressões **e outras operações bancárias** entre palavras **depósitos** e **do**, passando a ter a seguinte redacção:

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Jorge' followed by a stylized flourish. Below the signature, there is a small number '4'.

Artigo 2 (Âmbito de aplicação)

1. A presente Lei aplica-se às instituições de crédito que captam depósitos e **outras operações bancárias** do público ou dos seus membros.
2. A presente Lei aplica-se, ainda, às pessoas singulares e colectivas, públicas ou privadas, que sejam ou desejam ser titulares de contas bancárias nas instituições de crédito que captam depósitos e **outras operações bancárias** do público ou dos seus membros.
3. (...)

Na alínea a) do número 1, do artigo 18 sugere-se a substituição da expressão ~~superior~~ por **inferior**, entre as palavras **ou** e **a**, passando a ter a seguinte redacção:

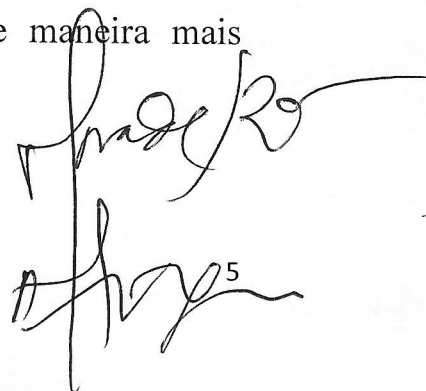
Artigo 18 (Conta bancária inactiva)

1. (...);
 - a) possuir um saldo igual ou ~~superior~~ **inferior** a zero;
 - b) (...);
2. (...).

No número 1, do artigo 39, sugere-se a substituição das expressões **são** por **devem ser** entre as palavras **contratuais** e **interpretadas**, passando a ter a seguinte redacção:

Capítulo III Protecção do Consumidor Artigo 39 (Princípio do tratamento favorável)

1. As cláusulas contratuais ~~são~~ **devem ser** interpretadas de maneira mais favorável ao cliente.
2. (...)



No artigo 52, sugere-se a colocação do número 2 no corpo do texto e consequente reorganização da numeração, onde o número 2 passa para 3, 3 passa para 4 e 4 passa para 5, passando a apresentar-se da seguinte forma:

Secção III

Impugnação Judicial

Artigo 52

(Interposição de recurso)

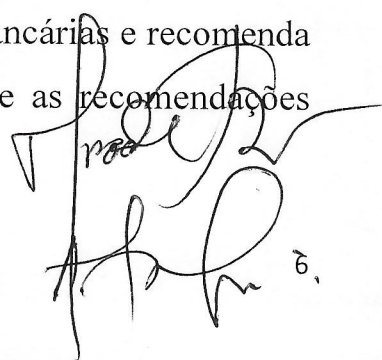
1. (...)
2. O recurso deve ser interposto no prazo de dez e quinze dias, a partir da data de conhecimento pelo arguido, quando seja pessoa colectiva ou singular, respectivamente.
- 3 (...).
- 4 (...).
- 5 (...)

III. Recomendações

- Continuar a promover programas de Inclusão Financeira por forma a ultrapassar as barreiras que, de forma natural e sistemática, tendem a excluir diversas camadas populacionais.
- Incluir no glossário o significado da expressão **Personalidade Jurídica**.

IV. Conclusão

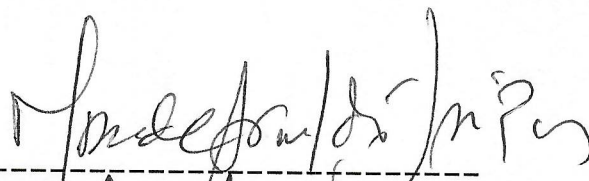
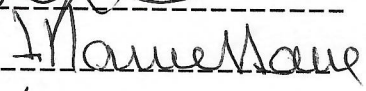
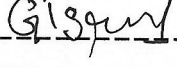
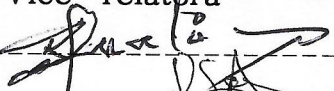
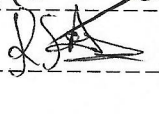
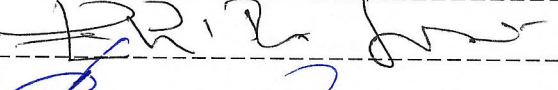
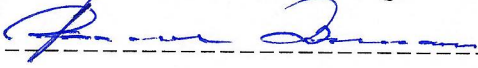
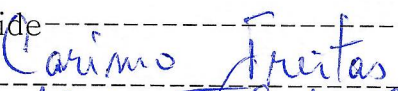
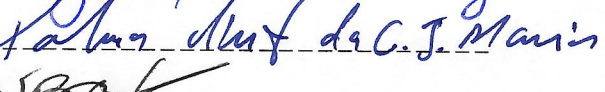
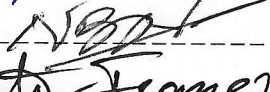
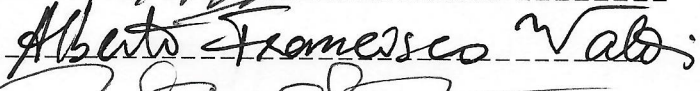
A Comissão de Agricultura, Economia e Ambiente faz uma apreciação positiva da Proposta de Lei que Estabelece o Jurídico das Contas Bancárias e recomenda ao Plenário a sua aprovação, integrando as observações e as recomendações constante do presente parecer.



Handwritten signature, likely of a member of the Commission, with the number 6 written below it.

Adopção

Adoptaram o presente parecer os seguintes deputados membros da Comissão da Agricultura, Economia e Ambiente:

1. Momade Arnaldo Juízo – **Presidente**-----
2. Alfredo Tomás Magumisse – **Relator**-----
3. Manuel Rodrigo Ramessane- **Vice-presidente**-----
4. Glória Salvador – **Vice-relatora**-----
5. Rosário Mualeia -----
6. Ricardina Suia Mazive -----
7. Amílcar José Hussene -----
8. Zezinho Ricardo José -----
9. Faruk Osman -----
10. Almina Manuel Monteiro Mauride -----
11. Carimo Freitas de Oliveira -----
12. Matias José Matias Nhongo -----
13. Palma Pinto da Conceição José Maria -----
14. Noel Brácio Nandena -----
15. Alberto Francisco Valoi -----
16. Víctor Viandro Mudivila -----
17. Maria Joaquina Júlio Inácio -----

Maputo, aos 30 de Setembro de 2022